



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI N.º 869/2017

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e contém outras providências”

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender despesas com Manutenção das Atividades com o FUMPAC, nas seguintes dotações:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Caputira	
Unidade	0207	Departamento de Cultura e Turismo	
Função	13	Cultura	
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa	0049	Promoção do Patrimônio Cultural	
Atividade	2.155	Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural-FUMPAC	
Elementos	33.90.30	Material de Consumo	5.000,00
	33.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.000,00
Fonte	100	Recursos Ordinários	
TOTAL			10.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo utilizará como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, DR 100, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no Plano Plurianual de 2014/2017, criando novo Programa 0049 – Promoção do Patrimônio Cultural e Ação 2.155 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caputira, 24 de novembro de 2017.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 870/2017 **De 23 de novembro de 2017**

“Dispõe sobre alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e contém outras providências”

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo de Metas Fiscais da Lei 861/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta lei, denominado “Demonstrativo I – Metas Anuais”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caputira, 24 de novembro de 2017.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 871/2017 De 23 de novembro de 2017

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caputira para o exercício financeiro de 2018”

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 861, de 12 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município e seus Fundos.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 3º - Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Caputira, 24 de novembro de 2017.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 872/2017 De 23 de novembro de 2017

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e contém outras providências”

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Os Programas, Objetivos e Metas para o Quadriênio 2018-2021;

Anexo III – As Metas e Prioridade Referente a LDO.

Art. 2º. Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II - identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º. Conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 861/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo III desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Caputira, 24 de novembro de 2017.

CELSON GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal